CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGROLÂNDIA/SC

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026

Atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Agrolândia/SC, em substituição à Resolução CME nº 04/2023, e estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGROLÂNDIA/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.086, de 20 de novembro de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.150, de 8 de fevereiro de 2000, e com fundamento na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; na Base Nacional Comum Curricular; nas Diretrizes Curriculares Nacionais das etapas e modalidades abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino; na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; e na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação municipal de 2023, integrar a ampliação da jornada à formação integral e assegurar qualidade, equidade, inclusão e participação social;

CONSIDERANDO o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que determina a elaboração ou revisão da política específica e dos instrumentos normativos e pedagógicos correspondentes até 31 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica atualizada e consolidada, nos termos desta Resolução, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Agrolândia/SC, anteriormente regulamentada pela Resolução CME nº 04/2023.

Art. 2º Esta Resolução orienta a implementação, a expansão, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral nas etapas e modalidades de competência do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas diretrizes específicas.

§ 1º As disposições de organização, financiamento e execução da rede pública municipal aplicam-se à Secretaria do Desenvolvimento Educacional e às unidades por ela mantidas.

§ 2º As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino observarão as diretrizes pedagógicas, de qualidade, de inclusão e de supervisão aplicáveis à sua oferta, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante que articula a ampliação regular da jornada a uma proposta curricular integrada, visando ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, psicossocial, social, ético, cultural, ambiental, político e da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência deverá corresponder à ampliação e diversificação de oportunidades de aprendizagem, cuidado, convivência, participação e desenvolvimento, com intencionalidade pedagógica em toda a jornada.

Art. 4º São princípios da política:

I - a garantia do direito à educação, a equidade, a inclusão, os direitos humanos e a justiça curricular;

II - a indissociabilidade entre educar e cuidar e o respeito às singularidades, aos ritmos e às trajetórias dos estudantes;

III - a gestão democrática, a escuta dos estudantes e a participação das famílias, dos profissionais e das comunidades;

IV - o reconhecimento e a valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de condição migratória;

V - a prevenção e a superação de discriminações, preconceitos, racismo, bullying, capacitismo e demais formas de violência;

VI - a integração curricular, a interdisciplinaridade, a pluralidade de linguagens e a valorização dos saberes locais e tradicionais;

VII - a articulação intersetorial, a corresponsabilidade federativa e a integração com o território;

VIII - a sustentabilidade socioambiental, a justiça climática e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º São objetivos da política assegurar aprendizagem com qualidade social; fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens; reduzir desigualdades de acesso e permanência; ampliar experiências culturais, científicas, artísticas, esportivas e tecnológicas; e promover autonomia, participação, convivência democrática e proteção integral.

Art. 6º A implementação observará seis dimensões articuladas: acesso e permanência com equidade; gestão democrática da política; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III
DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 7º Considera-se de tempo integral a matrícula em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas

semanais, de forma regular e permanente durante o período letivo, observadas as exigências de cada etapa e modalidade.

§ 1º Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º O acolhimento, o descanso, os deslocamentos internos e as transições entre atividades serão planejados na rotina escolar, respeitadas as necessidades dos estudantes, especialmente de bebês e crianças pequenas.

§ 3º O calendário e a matriz curricular explicitarão os dias letivos e a carga horária diária, semanal e anual, sem sobreposição de horários ou dupla contagem de atividades. O trajeto entre residência e escola não substitui o tempo de atividades escolares.

Art. 8º A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, que mantenham turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial, conforme planejamento da rede e condições de qualidade e equidade.

Art. 9º As experiências educativas poderão utilizar espaços da própria unidade e outros equipamentos públicos ou comunitários, sob responsabilidade da escola, com previsão no Projeto Político-Pedagógico, acessibilidade, segurança e acompanhamento.

§ 1º Fica preservada a possibilidade de articulação das unidades de Ensino Fundamental com o Centro de Educação Complementar Ewald Bruno Julius Kress, mediante planejamento conjunto e integração das atividades ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da escola de matrícula.

§ 2º A Secretaria regulamentará os fluxos entre as unidades, contemplando responsabilidades de gestão, planejamento compartilhado, deslocamento seguro, alimentação, frequência, registros e comunicação com as famílias, observadas as regras do Censo Escolar.

§ 3º A oferta em mais de um espaço não poderá fragmentar a proposta educativa nem reduzir as oportunidades de acesso aos componentes curriculares obrigatórios.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 10. A expansão será progressiva e fundamentada em diagnóstico da demanda, das desigualdades educacionais e sociais, da infraestrutura, do pessoal, do transporte, da alimentação e do financiamento, sem prejuízo da qualidade da oferta em jornada parcial.

Art. 11. A Secretaria publicará os procedimentos de inscrição e matrícula, o número de vagas, os critérios objetivos de prioridade e desempate, os meios de divulgação dos resultados e os mecanismos de recurso, assegurando transparência e igualdade de condições.

§ 1º Havendo demanda superior às vagas, serão priorizados estudantes em situação de vulnerabilidade social, com riscos à permanência e à proteção integral, e territórios com maiores desigualdades, com critérios verificáveis e respeito ao perfil demográfico local.

§ 2º É vedada seleção por provas, desempenho, comportamento, deficiência, raça, religião ou qualquer condição discriminatória. A comprovação de trabalho dos responsáveis não constituirá requisito exclusivo de acesso.

§ 3º A inscrição em jornada integral respeitará a informação e o diálogo com a família, observadas as normas da etapa, a organização da oferta e a obrigatoriedade da escolarização. Efetivada a matrícula, a participação abrangerá a jornada e as atividades previstas na proposta pedagógica.

Art. 12. As escolas acompanharão frequência, aprendizagem, desenvolvimento e risco de abandono, realizando busca ativa e articulação com as famílias e a rede de proteção, assegurando acolhimento aos estudantes que ingressarem no decorrer do ano.

Parágrafo único. A Secretaria planejará a continuidade das trajetórias em tempo integral e as transições entre etapas, em colaboração com as demais redes quando necessário.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O currículo terá como referências a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Temas Contemporâneos Transversais e o currículo do Sistema Municipal de Ensino, articulando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento às características do território.

§ 1º A base comum e a parte diversificada constituirão uma proposta integrada ao longo de toda a jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno e a separação entre atividades consideradas centrais e acessórias.

§ 2º A matriz curricular explicitará os componentes, campos de experiências ou atividades, conforme a etapa, os objetivos, as cargas horárias e suas articulações. A distribuição de 20 horas e 15 horas prevista na norma anterior não dispensa a integração curricular nem substitui as exigências próprias da etapa.

Art. 14. A proposta pedagógica promoverá leitura e literatura, oralidade e escrita, conhecimentos matemáticos e científicos, artes, cultura, práticas corporais, esporte e lazer, educação ambiental, direitos humanos e educação digital e midiática, com metodologias diversificadas e adequadas às faixas etárias.

§ 1º Serão asseguradas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, planejadas com base nas avaliações e articuladas às demais experiências educativas, sem reduzir a jornada ampliada à repetição de aulas ou exclusivamente ao reforço escolar.

§ 2º Serão garantidos tempos de brincar, interação, movimento, convivência e experiências ao ar livre, respeitando o desenvolvimento e as condições de acessibilidade e segurança.

Art. 15. Na Educação Infantil, as interações e a brincadeira serão os eixos das práticas pedagógicas, assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se e os campos de experiências da BNCC.

Parágrafo único. Alimentação, higiene, sono, descanso e acolhimento integrarão o cuidado educativo, com respeito aos ritmos individuais, sem antecipação de práticas de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

Art. 16. No Ensino Fundamental, a organização curricular aprofundará e diversificará as aprendizagens, assegurando alfabetização, letramento, conhecimentos matemáticos, investigação, expressão, participação e acompanhamento pedagógico contínuo.

Art. 17. Cada unidade elaborará ou revisará, com a comunidade escolar, seu Projeto Político-Pedagógico, regimento, matriz e planejamento, em consonância com esta Resolução e com os procedimentos de aprovação do Sistema Municipal de Ensino, contemplando:

I - concepção, objetivos e diagnóstico da comunidade e das condições de oferta;

II - organização da jornada, dos espaços, das turmas, dos agrupamentos e do trabalho pedagógico integrado;

III - currículo, metodologias, avaliação, registros, inclusão e acompanhamento da aprendizagem;

IV - pessoal, planejamento coletivo, formação continuada e responsabilidades dos profissionais;

V - alimentação, transporte, segurança, participação social e articulação intersetorial;

VI - metas, indicadores, autoavaliação institucional e estratégias de melhoria.

Art. 18. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa, participativa e, quando cabível à etapa, somativa, utilizando registros e instrumentos variados e acessíveis que orientem intervenções pedagógicas.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção, seleção, classificação ou retenção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º No Ensino Fundamental, serão observadas as normas de avaliação, recuperação e progressão do Sistema Municipal de Ensino. A ampliação da jornada não institui, por si só, progressão automática nem regime de retenção independente do percurso escolar.

§ 3º Os resultados serão discutidos pelos profissionais e comunicados aos estudantes e às famílias, subsidiando o replanejamento e a oferta de apoios à aprendizagem.

Art. 19. Serão mantidos registros de matrícula, frequência de toda a jornada, atividades, cargas horárias, avaliação e trajetória escolar, incluindo a participação nos espaços articulados, com documentação compatível com as normas de escrituração e do Censo Escolar.

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO E DAS MODALIDADES EDUCACIONAIS

Art. 20. A oferta assegurará acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial, com eliminação de barreiras, acessibilidade física, comunicacional e curricular, recursos de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e profissionais de apoio quando necessários.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado será organizado de forma articulada à jornada integral e à proposta pedagógica, preservando seu caráter complementar ou suplementar e a participação do estudante no currículo comum.

§ 2º A deficiência ou a necessidade de apoio não poderá justificar recusa de matrícula, exclusão de atividades ou redução automática da jornada. As necessidades individuais serão analisadas pedagogicamente com a família e os profissionais envolvidos, conforme a legislação.

Art. 21. A Educação do Campo respeitará a identidade, os modos de vida, os saberes, os tempos e as características territoriais das comunidades, com participação das famílias, currículo contextualizado e transporte adequado, evitando soluções que descaracterizem a modalidade.

Parágrafo único. As demais modalidades eventualmente ofertadas no Sistema Municipal de Ensino observarão suas diretrizes próprias e, quando cabíveis, os procedimentos de consulta às comunidades.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Educacional coordenar a política, definir orientações pedagógicas, assegurar as condições de oferta e elaborar, executar e monitorar o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional e orçamentário vigente.

Parágrafo único. O Plano conterá diagnóstico, metas quantitativas e qualitativas, cronograma, responsabilidades, estimativa de recursos, ações de infraestrutura e pessoal e indicadores de qualidade e equidade, observadas a metodologia e as orientações do Ministério da Educação.

Art. 23. A Secretaria assegurará instância regulamentada, vinculada à educação, para acompanhamento contínuo da política e proposição de melhorias, mediante ato próprio de organização e designação de seus integrantes.

§ 1º A instância promoverá a participação de gestores, profissionais da educação, representantes das comunidades escolares e dos setores envolvidos, com escuta dos estudantes adequada à idade.

§ 2º Essa instância não substitui as competências normativas, deliberativas e de fiscalização do Conselho Municipal de Educação nem as atribuições dos demais órgãos de controle social.

Art. 24. Compete às equipes gestoras e pedagógicas organizar o planejamento integrado, acompanhar a jornada, a frequência e a aprendizagem, assegurar a participação da comunidade e comunicar à Secretaria as necessidades de infraestrutura, transporte, alimentação, inclusão e pessoal.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e avaliar a execução desta Resolução, apreciar o relatório anual da política e exercer suas atribuições de normatização, supervisão e controle social, com recomendações e providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 26. A Secretaria promoverá articulação permanente com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e órgãos de garantia de direitos, por meio de fluxos e

protocolos que apoiem a permanência escolar, o cuidado, a proteção e a ampliação das oportunidades educativas.

Parágrafo único. As escolas apoiarão a compatibilização da jornada com atendimentos de saúde, assistência social e participações esportivas e culturais, mediante procedimentos registrados e observância das normas de frequência e carga horária.

Art. 27. O uso de espaços e as parcerias com instituições e organizações do território dependerão de planejamento, definição de responsabilidades e instrumento próprio quando exigível, priorizando-se organizações sem fins lucrativos, preservadas a gratuidade, a laicidade, a segurança e a direção pedagógica pública.

Art. 28. A expansão e a manutenção da oferta deverão assegurar condições adequadas de acessibilidade, ventilação, iluminação, higiene, água potável, instalações sanitárias, alimentação, descanso, estudo, convivência e práticas culturais, corporais e ao ar livre, com materiais e equipamentos apropriados.

§ 1º A alimentação escolar observará as necessidades nutricionais da jornada ampliada, as especificidades dos estudantes e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sob responsabilidade técnica competente.

§ 2º O transporte será planejado em consonância com os horários, percursos, segurança, acessibilidade e deslocamentos necessários entre os espaços educativos, evitando tempos excessivos de viagem.

§ 3º A composição das turmas e dos agrupamentos respeitará as normas do sistema, a faixa etária, a natureza das atividades, a capacidade dos espaços e os apoios necessários, vedada a superlotação.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29. A mantenedora assegurará quadro suficiente de gestão, coordenação pedagógica, professores e profissionais de apoio e serviços, com formação e habilitação compatíveis com suas atribuições e com as necessidades da jornada integral.

§ 1º As jornadas de trabalho respeitarão a legislação, o plano de carreira e o tempo de planejamento, estudo e avaliação, buscando-se, sempre que possível, a atuação docente em uma única unidade e a continuidade do acompanhamento dos estudantes.

§ 2º Estagiários, voluntários e agentes culturais poderão colaborar nos limites legais, com supervisão e atribuições definidas, sem substituição irregular de docentes ou de profissionais necessários ao funcionamento da oferta.

Art. 30. A Secretaria implementará Plano de Formação Continuada da rede para a Educação Integral em Tempo Integral, articulado aos planos internos das unidades, envolvendo docentes, gestores e profissionais não docentes.

Parágrafo único. As ações formativas incluirão currículo integrado, avaliação, recomposição das aprendizagens, inclusão, relações étnico-raciais, cuidado, convivência, proteção integral e uso pedagógico dos espaços e tecnologias, com momentos de estudo e planejamento coletivo em serviço.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 31. O financiamento observará a legislação educacional e orçamentária, a vinculação de recursos e as regras dos programas e transferências, com planejamento dos custos de pessoal, infraestrutura, materiais, alimentação, transporte e formação, assegurada a prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 32. A Secretaria realizará monitoramento contínuo e avaliação periódica da política, com participação das comunidades escolares e uso dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, contemplando, no mínimo:

I - acesso, distribuição das matrículas e equidade, considerando raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização territorial;

II - frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, aprendizagem e desenvolvimento integral, conforme a etapa;

III - condições de infraestrutura, acessibilidade, pessoal, materiais, alimentação e transporte;

IV - integração curricular, formação e condições de trabalho dos profissionais;

V - gestão democrática, participação dos estudantes e das famílias e articulação com os territórios e serviços públicos.

§ 1º As unidades realizarão autoavaliação participativa de suas condições e práticas, manterão diagnóstico atualizado e encaminharão relatórios à Secretaria, com propostas de melhoria.

§ 2º A Secretaria apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento, contendo resultados, dificuldades, cumprimento de metas e encaminhamentos, e devolverá às escolas informações sistematizadas para o replanejamento.

§ 3º A divulgação pública dos resultados assegurará transparência e proteção dos dados pessoais, especialmente de crianças e adolescentes, vedada a exposição individual indevida.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A Secretaria e as unidades de ensino revisarão os atos e instrumentos sob sua responsabilidade, incluindo orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos congêneres, observando o prazo de 31 de outubro de 2026 previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

§ 1º A implementação das adequações materiais e a expansão da oferta observarão planejamento com metas, responsáveis, recursos e acompanhamento, sem afastar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade e dos direitos dos estudantes.

§ 2º A Secretaria providenciará o registro da política e a apresentação dos documentos exigidos pelo Ministério da Educação, conforme as orientações específicas expedidas para essa finalidade.

Art. 34. A reorganização da oferta assegurará continuidade do atendimento e proteção das trajetórias escolares. Eventuais irregularidades ensejarão orientação e medidas corretivas dos órgãos competentes, observados o devido processo e a garantia dos direitos dos estudantes.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, observada a legislação vigente.

Art. 36. Fica revogada a Resolução CME nº 04/2023, preservados os atos escolares regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 37. Esta Resolução será encaminhada para homologação por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação oficial, observado o procedimento do Sistema Municipal de Ensino.

Agrolândia/SC, 29 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMANUELLE CRISTINE SCHLEMPER
Data: 29/10/2026 15:20:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidência do Conselho Municipal de Educação
Agrolândia/SC